

Ata da Reunião Ordinária de Plenário nº 130 do Coren-MS, realizada no dia vinte e nove de agosto de dois mil e dezoito.

01 Às oito horas e trinta minutos do dia vinte e nove agosto de dois mil e dezoito, na sede do
02 Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul, na Rua Dom Aquino, n. 1354 – Ed.
03 Conj. Nacional, 2º andar, sala 26, reuniram-se os membros do Plenário do Coren - MS,
04 nomeados pelo Coren/MS por meio da Decisão Coren-MS nº 044/2017, publicada DOU em 17
05 de novembro de 2017.: **I. Verificação do “Quórum”** Suficiente. Sob a Presidência Dr.
06 Sebastião Junior Henrique Duarte, conselheiros presentes Dr. Rodrigo Alexandre Teixeira, Sr.
07 Cleberson dos Santos Paião, Sra. Gismaire Aparecida da Costa Vacchiano, Sr. Aparecido Vieira
08 Carvalho, Dr. Rodrigo Rodrigues de Melo, Sra. Carolina Lopes de Moraes, Virna Liza Pereira
09 Chaves Hildebrand e Dr. Alisson Daniel Fernandes da Silva. Ausência do Conselheiro Dr. Hugo
10 Henrique Benites Lorentz. **Ordem do dia: DE 1 a 4, ITENS EXCLUIDOS,**
11 **CONSIDERANDO A INDISPONIBILIDADE DE DIVULGAÇÃO DOS NOMES DE**
12 **PROFISSIONAIS/INSTITUIÇÕES. 05. PAD n.270/2018, denunciante Comissão de Ética**
13 **do Hospital Regional –HRMS, Denúncia em desfavor a profissional de enfermagem -**
14 **Parecer de admissibilidade n. 023/2018 - emitido pelo conselheiro Rodrigo Rodrigues de**
15 **Melo.** Aprovado o Parecer por unanimidade. Neste ponto de pauta efetivado o Conselheiro
16 Aparecido Vieira, efetivado o conselheiro Rodrigo Rodrigues de Melo e Rodrigo Alexandre de
17 Melo. **06. PAD n.293/2018 - Denúncia em desfavor a profissional de enfermagem, Parecer**
18 **de admissibilidade n.024/2018 – emitido pelo Conselheiro Rodrigo Rodrigues de Melo.** Dr.
19 Sebastião pergunta se na ficha da enfermagem tem algum relato da ausência do médico, o
20 parecerista esclarece que não. Dr. Sebastião fala que foi realizado fiscalização neste Hospital, há
21 poucos profissionais de Enfermagem, não querem fazer TAC. Dr. Rodrigo de Melo fala que,
22 considerando que não há infração ética na denúncia, vota pela não admissibilidade. Aprovado o
23 Parecer por unanimidade. **07. PAD n.363/2018 - Denúncia D’ofício Coren/MS, em desfavor a**
24 **profissionais de enfermagem, Parecer de Admissibilidade n.028/2018 – emitido pelo**
25 **Conselheiro Rodrigo Rodrigues de Melo.** Dr. Sebastião fala que neste caso foi realizado
26 flagrante do fato, em conjunto Dr. Sebastião e Dr. Rodrigo Alexandre, constatado exercício
27 profissional ilegal, sem registro, foi chamada a Secretária Municipal e Assessora Jurídica, foram
28 para delegacia, mas não conseguiu fazer o Boletim de ocorrência naquele momento. Aprovado
28 por unanimidade. Neste ponto de pauta fica efetivado o Conselheiro Rodrigo Rodrigues de
30 Melo. **08. PAD n.304/2018 - Denúncia em desfavor a profissionais de Enfermagem. Parecer**
31 **de admissibilidade n.026/2018, emitido pelo Conselheiro Rodrigo Alexandre Teixeira.** Dr.
32 Alisson e Dr. Sebastião questiona o horário do plantão das denunciadas, foi esclarecido pelo

33 parecerista, Dr. Rodrigo fala ainda que o assunto foi muito bem esmiuçado, lido com bastante
34 cautela, tem vários relatos de testemunhas. Dr. Alisson acredita que provavelmente foi falha
35 profissional. Dr. Sebastião fala que a delegacia solicitou posição sobre essa denuncia. Parecer
36 aprovado por unanimidade. **09. PAD n. 281/2018 - Denúncia em desfavor as profissionais**
37 **de Enfermagem, Parecer de admissibilidade n. 027/2018, emitido pelo conselheiro Rodrigo**
38 **Alexandre Teixeira.** Dr. Alisson se tem algo específico para denuncia, Dr. Rodrigo fala que não
39 que foi uma denuncia genérica. Conselheiro Cleberson questiona sobre a assistência prestada a
40 vitima pela própria denunciante que também era profissional de Enfermagem, Dr. Sebastião
41 questiona sobre a denúncia se trata de descaso no atendimento. Dr. Sebastião solicita a leitura
42 novamente da denuncia, após a leitura pelo parecerista, Dr. Sebastião discorda do voto, por
43 entender que há indício de má conduta. Conselheira Carolina questiona se a paciente estava em
44 área vermelha sem assistência da Enfermagem. Dr. Rodrigo Alexandre esclarece que havia
45 equipe de enfermagem, medico não, quando a paciente deu a parada cardíaca. Dr. Sebastião fala
46 que é contrario ao voto do parecerista, pois a narração da denuncia tem coesão, e está descrito
47 cronologicamente e merece ser investigado. Dr. Rodrigo reconhece os apontamentos do Dr.
48 Sebastião, a denunciante é profissional de enfermagem e a vitima foi a mãe, existe um
49 envolvimento emocional. Dr. Sebastião propõe a mudança de voto do parecerista pela
50 admissibilidade de processo ético em desfavor as profissionais de Enfermagem envolvidas. Dr.
51 Alisson é a favorável pela admissibilidade. Conselheira Caroline é favorável pela
52 admissibilidade. Conselheira Virna vota pela admissibilidade, Conselheiro Cleberson vota pela
53 admissibilidade. Considerando 4 votos favorável pela admissibilidade, reprovado o parecer do
54 conselheiro. Fica efetivado a conselheira Carolina em substituição ao Conselheiro Cleberson. **10.**
55 **PAD n.109/2016 - Denúncia em desfavor as profissionais de enfermagem, Parecer de**
56 **admissibilidade n. 025/2018, emitido pelo Conselheiro Rodrigo Alexandre Teixeira.** Dr.
57 Sebastião fala que ocorreu a troca dos nomes dos pacientes no rotulo, questiona ainda se era soro
58 estava preparado com algum remédio, Dr. Rodrigo Alexandre esclarece que sim. Aprovado o
59 parecer por unanimidade. **11. PAD n.081/2017 - Desagravo Público, Parecer geral de**
60 **Conselheiro n.08/2018, emitido pelo Conselheiro Rodrigo Alexandre Teixeira.** Aprovado por
61 unanimidade. Neste ponto de pauta Aparecido em substituição ao conselheiro Cleberson. **12.**
62 **PAD n.300/2018 – denuncia em desfavor a profissionais de Enfermagem. - Parecer de**
63 **admissibilidade, emitido pelo Conselheiro Aparecido Vieira Carvalho.** Dr. Rodrigo
64 questiona o que realmente aconteceu, Conselheiro parecerista Aparecido esclarece os fatos da
65 denuncia. Dr. Rodrigo Alexandre questiona sobre os artigos apontados, o mesmo foi esclarecido

66 pelo Conselheiro Aparecido. Aprovado o Parecer por unanimidade pela admissibilidade. **13.**
67 **PAD n. 319/2018 Parecer de admissibilidade n.030/2018, emitido pela Conselheira Virna**
68 **Liza Hildebrand.** Aprovado por unanimidade. **14. PAD n. Parecer de admissibilidade**
69 **n.029/2018, emitido pela Conselheira Virna Liza Hildebrand.** Aprovado o parecer por
70 unanimidade. **15. PED N.033/2017 - Denúncia em desfavor as profissionais de enfermagem,**
71 **Parecer de admissibilidade n.033/2018, emitido pelo Conselheiro Alisson Daniel Fernandes**
72 **da Silva.** Aprovado por unanimidade. Às doze horas e quarenta e cinco minutos foi suspensa a
73 reunião para almoço. Às quatorze horas foi dado continuidade a reunião, quórum suficiente, sob
74 a presidência do Dr. Sebastião Junior Henrique Duarte, conselheiros presentes Rodrigo
75 Alexandre Teixeira, Rodrigo Rodrigues de Melo, Cleberson Paião, Carolina Moraes, Aparecida
76 Vieira Alexandre, Virna Liza Hildebrand, Alisson Daniel Fernandes da Silva. **16. Ofício n.31/**
77 **Secretaria de Estado de Saúde – SES, Solicitação de firmar acordo de cooperação mútua**
78 **com a finalidade de integração de esforços e recursos do setor público para implementação,**
79 **desenvolvimento e acompanhamento técnico e profissional, conforme legislação Estadual e**
80 **Federal vigente.** Aprovado abertura de processo, para firmar o termo de cooperação. **17. Edital**
81 **de convocação de dívida ativa.** Ciente. **17. Parecer DJUR n.097/2018 – PAD n.374/2018 -**
82 **Contratação temporária da contadora Rosana Serejo de Araújo.** Dr. Sebastião fala que a
83 Dra. Idelmara consultou o Senhor Ronaldo que é Chefe de Recursos Humanos do Cofen, sobre
84 essas contratações temporárias, e o mesmo disse que há legalidade, Aprovado o Parecer por
85 unanimidade, pela contratação temporária e pagamento por RPA, da referida contadora, salário
86 de R\$ 3.600,00 com carga horária de 4 horas por dia, encaminhar ao Administrador para
87 providências. **18. Auxílio representação de colaborador Solicitação para pagamento**
88 **de 01 Auxílio representação, referente ao mês de julho/2018, da colaboradora Daniela**
89 **Serrou do Amaral Oshiro.** Aprovado o pagamento. **19. PAD n. 154/2018 Aquisição Nova**
90 **sede; Memorando n. 01/2018-CA Relatório final da Comissão de acompanhamento e**
91 **Apontamentos realizados na vistoria do imóvel a ser adquirido para nova sede.** Conselheiro
92 Rodrigo Rodrigues de Melo, fala que considerando as várias falhas existente no processo para
93 aquisição da nova sede, solicita a suspensão do convenio. Conselheiro Cleberson Paião, fala que
94 o projeto da aquisição da nova sede estava quase prescrevendo. Dr. Sebastião fala que somente
95 começa a contar o prazo depois que é depositado o dinheiro do convênio. Conselheiro Cleberson
96 lê o documento sobre as recomendações apontadas pelo Cofen, documento este favorável para
97 aquisição do imóvel. Conselheira Virna esclarece que as alterações no projeto foi sugerido pelo
98 Dr. Pedro Paulo do Cofen, foi consultado com a Procuradora do Coren Dra. Idelmara no

99 chamamento público, sobre a aceitação das propostas, que oferecesse imóveis para adequações,
100 pois nem todos estavam na íntegra atendendo as especificações do projeto. Dr. Sebastião fala que
101 há dez anos este projeto para aquisição da nova sede, foi firmado um TAC com o Ministério
102 Público do Trabalho, onde foi afirmada a aquisição da nova sede, Dr. Sebastião fala ainda que o
103 processo está totalmente formalizado, instruído está dentro do processo. Às quinze horas e doze
104 minutos, registro a pedido do Conselheiro Dr. Rodrigo Rodrigues de Melo, renúncia o cargo de
105 conselheiro nesta gestão, registro ainda sua saída da reunião. **20. Reformulação Orçamentária.**
106 Foi solicitada a participação da Controladoria Luana Maria Yumiko, Fabiana, e a Contadora
107 Sandra Rebeca, na reunião. Dr. Sebastião fala da necessidade da apresentação do percentual de
108 reajuste das anuidades para 2019. Aprovado por unanimidade a reformulação orçamentária n.
109 04/2018 com superávit do exercício anterior, no valor de R\$1.500.000.000 (um milhão e
110 quinhentos mil reais.). **21. Memorando n.09/2018-CPL'solicitação de quais valores serão**
111 **cobrados nas inscrições do concurso público do Coren/MS.** Aprovado o valor da inscrição para
112 nível médio R\$ 50,00 e nível superior R\$ 100,00. Nada mais a tratar às quinze horas e cinquenta
113 e oito minutos, foi encerrada a 130ª Reunião Extraordinária de Plenária.

114

115 Dr. Sebastião Junior Henrique Duarte	Dr. Rodrigo Alexandre Teixeira
116 Presidente	Secretário
117 Coren-MS n. 85775	Coren/MS n.123978

118

119 Sr. Cleberson dos Santos Paião	Dra. Virna Liza Pereira Chaves Hildebrand
120 Tesoureiro	Conselheira
121 Coren-MS n. 546012	Coren/MS n. 96606

122

123 Sra. Gismaire Aparecida da Costa Vacchiano	Sra. Carolina Lopes de Moraes
124 Conselheira	Conselheira
125 Coren/MS n. 332396	Coren/MS n. 64530

126

127 Sr. Aparecido Vieira Carvalho	Dr. Rodrigo Rodrigues de Melo
128 Conselheiro	Conselheiro
129 Coren/MS n.218938	Coren/MS n. 115342

130

131 Alisson Daniel Fernandes da Silva
Conselheira
Coren/MS n.

